



PROCESSO Nº 856/04

PROTOCOLO Nº 8.171.734-6/04

PARECER Nº 67/05

APROVADO EM 18/02/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO WERNER SCHMIDT – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BELA VISTA DO PARAÍSO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 2666/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Werner Schmidt – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Bela Vista do Paraíso, mantido pelo Centro Educacional Werner Schmidt S/C LTDA.

A Resolução nº 94/2000 (cf. fl.09-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Werner Schmidt – Educação Infantil e Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Werner Schmidt – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, a partir do início do ano letivo de 1999.

O NRE de Londrina, através de sua comissão verificadora designada pelo Ato Administrativo nº 140/04 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE nºs 04/99 e 16/99 foram devidamente atendidas.

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina (cf. fl.147-CEE) e Parecer nº 2337/04–CEF/SEED (cf. fl.156-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio no Colégio Werner Schmidt – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Bela Vista do Paraíso, mantido pelo Centro Educacional Werner Schmidt S/C LTDA.

Em decorrência da concessão do reconhecimento do curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados até a presente data.



PROCESSO Nº 856/04

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 18 de fevereiro de 2005.